



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.692 de 31 de Janeiro de 2002, autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, Delegando o Exercício de Competência de Transito ao Município pela Lei N. 9.503/97

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Jardim, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Transito Brasileiro, convênio delegando as competências de transito ao Município, pela Lei N. 9.503/97, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo II, do Decreto Estadual N. 43.133, de 01/06/1998.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover em relação minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

§ Único – As adaptações ocorridas na minuta padrão, deverão primeiramente ser encaminhada á Câmara Municipal e Secretaria da Segurança Pública.

Art. 4º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotação próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 31 de Janeiro de 2002.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 31 de Janeiro de 2002.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete